



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 130, DE 2026** **(Da Sra. Yandra Moura)**

Institui a Política Nacional de Inclusão Produtiva para Jovens em Vulnerabilidade e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE

TRABALHO;

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2026

(Da Sra. Yandra Moura)

dá

Institui a Política Nacional de Inclusão Produtiva para Jovens em Vulnerabilidade e outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Nacional de Inclusão Produtiva para Jovens em Vulnerabilidade, com foco na população de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos que não estuda nem trabalha.

Art. 2º – São objetivos da Política:

I – Realizar a busca ativa de jovens em situação de vulnerabilidade, por meio do Cadastro Único e de agentes comunitários;

II – Oferecer trilhas personalizadas de inclusão, que combinem qualificação profissional, apoio à conclusão da educação básica e intermediação de mão de obra;

III – Articular as políticas de assistência social, educação e trabalho para atendimento integrado;

IV – Promover a autonomia e a cidadania dos jovens beneficiários;

V – Reduzir as desigualdades raciais e de gênero no acesso ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. A União prestará apoio técnico e financeiro aos Municípios para a estruturação e execução das ações de busca ativa de que trata o inciso I.

Art. 3º – São instrumentos da Política:



I – A oferta de cursos de qualificação profissional alinhados à demanda do mercado local;

II – A disponibilização de programas de aceleração para a conclusão do ensino médio;

III – O encaminhamento para vagas de emprego em empresas parceiras;

IV – O apoio psicossocial e de saúde mental;

V – O acompanhamento individualizado por período mínimo de 12 (doze) meses;

VI – O apoio ao empreendedorismo jovem, com acesso a microcrédito e capacitação em gestão. Parágrafo único. A concessão e a manutenção da bolsa-auxílio de que trata o inciso I ficam condicionadas à frequência e ao aproveitamento do jovem nas atividades da trilha de inclusão, na forma do regulamento.

Art. 4º – A Política Nacional de Inclusão Produtiva para Jovens em Vulnerabilidade será coordenada pelo Poder Executivo Federal, através do Ministério do Trabalho e Emprego, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Ministério da Educação.

Art. 5º – Os recursos para a Política serão provenientes do Orçamento Geral da União, bem como de parcerias público-privadas, convênios e outras modalidades de transferências e/ou fontes de financiamento.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A juventude brasileira enfrenta um dos maiores e mais complexos desafios de sua história recente: a existência de um contingente de milhões de jovens que se encontram fora da escola e do mercado de trabalho, sem perspectivas de futuro. A chamada geração “nem-nem” não é apenas uma estatística, mas um sintoma de profundas falhas estruturais em nosso modelo de desenvolvimento, representando um



enorme desperdício de capital humano e um grave risco à coesão social e ao progresso do país.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2024, o Brasil tinha 8,9 milhões de jovens de 15 a 29 anos que não estavam ocupados, não estudavam e nem se qualificavam, o que representa 18,5% da população nessa faixa etária. Embora esse número represente uma melhora em relação a 2019, quando o contingente era de 11,4 milhões (22,4%), a dimensão do problema permanece alarmante e exige uma resposta robusta e articulada do poder público.

É fundamental compreender que esses jovens não formam um grupo homogêneo. O fenômeno da exclusão produtiva é atravessado por profundas desigualdades sociais, raciais e de gênero. A maioria dos jovens “nem-nem” é do sexo feminino, muitas vezes afastadas das oportunidades de estudo e trabalho pela imposição de responsabilidades de cuidado não remunerado com filhos, idosos ou pessoas com deficiência.

Além disso, jovens pretos e pardos são maioria nesse grupo, evidenciando que o racismo estrutural limita o acesso a oportunidades e perpetua ciclos de pobreza. A baixa escolaridade, com a maioria não tendo concluído o ensino médio, e a origem em famílias de baixa renda completam o perfil de vulnerabilidade que caracteriza essa população. As causas que levam a essa situação são multifatoriais e interconectadas.

A evasão escolar, frequentemente motivada pela necessidade de complementar a renda familiar, cria uma barreira quase intransponível para a inserção em empregos formais e de qualidade. Essa falta de qualificação, somada a um mercado de trabalho que não gera postos suficientes para absorver a mão de obra jovem, resulta em um ciclo vicioso de desemprego e informalidade. Adicionalmente, a sobrecarga com o trabalho de cuidado e os crescentes desafios relacionados à saúde mental, como ansiedade e depressão, agravam ainda mais o quadro de exclusão. O custo social e econômico dessa realidade é imensurável.

A ociosidade de milhões de jovens representa uma perda de produtividade que compromete o crescimento do país. A ausência de perspectivas torna essa juventude mais vulnerável ao aliciamento pelo crime organizado, alimentando a espiral de



violência que assola nossas cidades. A dependência de programas de transferência de renda sobrecarrega os sistemas de assistência social e, a longo prazo, a falta de oportunidades perpetua a pobreza por gerações.

Diante desse cenário, este projeto de lei propõe a criação de uma Política Nacional de Inclusão Produtiva que adote uma abordagem proativa, integrada e personalizada. Em vez de esperar que o jovem procure os serviços públicos, a política estabelece a busca ativa como pilar central, utilizando a capilaridade do Cadastro Único e dos agentes comunitários para identificar e alcançar essa juventude invisibilizada. A partir daí, serão oferecidas trilhas personalizadas que combinem, de forma flexível, a conclusão da educação básica, a qualificação profissional alinhada às demandas do mercado local e a intermediação de mão de obra, com acompanhamento psicossocial e de saúde mental.

A governança da política será realizada de forma articulada entre os Ministérios do Trabalho, do Desenvolvimento Social e da Educação, superando a fragmentação dos serviços e garantindo um atendimento integral.

A proposta também prevê o apoio técnico e financeiro da União aos municípios, reconhecendo seu papel fundamental na execução da política. Ao criar um caminho concreto para a inclusão produtiva, esta política tem o potencial de transformar a vida de milhões de jovens, com impactos positivos na redução do desemprego, no aumento da escolaridade, na diminuição da violência e na promoção da igualdade racial e de gênero.

Portanto, na certeza de que esta proposta contribuirá para a construção de um futuro mais justo e próspero para a juventude brasileira e para o desenvolvimento do país, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em      de fevereiro de 2026.

Deputada **Yandra Moura**

**UNIÃO/SE**





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260318758400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yandra Moura



**FIM DO DOCUMENTO**